



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL N.º 1034 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.997

“Dispõe sobre o uso de Aparelho Móvel Celular nos estabelecimentos de ensino da cidade e na Câmara Municipal”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

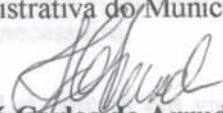
Artigo 1º. – Fica proibido o uso de Aparelho Móvel Celular nas salas de aula dos estabelecimentos de ensino e rede Municipal.

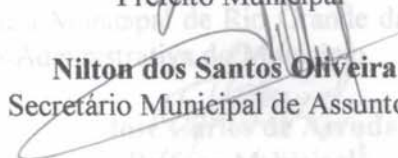
Artigo 2º. – O disposto nesta lei aplica-se durante a realização de sessões da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

Artigo 3º. – O descumprimento desta lei sujeitará o autor ao pagamento de multa no valor de R\$100,00, aplicando-se a multa em dobro em caso de reincidência.

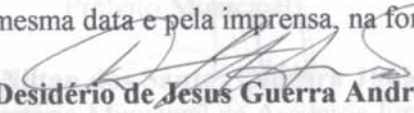
Artigo 4º. – Esta lei entrará em vigor no prazo de 30 dias, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de dezembro de 1.997 - 33º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal


Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

Lei n.º 073.10.97 = CM
Autógrafo n.º 101.11.97 = CM
Processo n.º 1560/97 = PM


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração